



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

RATIFICAR, o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço 001/2019, para contratar diretamente, a empresa **A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R JOÃO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ 02.977.362/0001-62.

Valor global estimado em R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), com objetivo de fazer a Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10017/2018, da Pref. Municipal de Alagoa Grande - FMS/PB, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Publique-se.

Patos-PB, 19 de junho de 2019.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019 ao Pregão Presencial nº 037/2018, da Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.

- **OBJETO:** Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, para fins de possível aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixaba – PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexo a este processo advindo do processo de Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, no valor de R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), com destinação acima descrita, nos termos do “caput” do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. (conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 10017/2018 Pref. Municipal de Alagoa Grande/PB, planilha em anexo), que é parte integrante deste processo, assim como a proposta vencedora.

FORNECEDOR:

A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R JOÃO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ 02.977.362/0001-62.

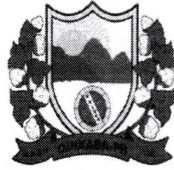
VALOR GLOBAL: Valor global estimado em R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)

FUNDAMENTO: Caput do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

FONTE DE RECURSO: 02.040 Secretaria Municipal de Saúde. 02.041 Fundo Municipal de Saúde . 3390.30 99 Material de Consumo. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA RATIFICAÇÃO: 19 de junho de 2019.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional de Quixaba -PB



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 062/2019
PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019 ao Pregão Presencial nº 10017/2018, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUNTO AO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A EMPRESA **A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Contrato de fornecimento de medicamentos em geral que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominado de contratante, do outro lado a empresa **A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 02.977.362/0001-62, localizado a RUA JOÃO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.410-575 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

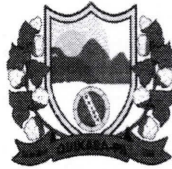
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixaba – PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexo a este processo advindo do processo de Pregão Presencial nº 10017/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE/PB**, com previsão estimado de doze meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de uma mercadoria por outra que estejam na listagem, sem alteração do valor fixado na proposta vencedora, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global final estimado de **R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência será a parti da data da assinatura do contrato com duração de doze meses, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no presente contrato, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Assus *A:*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixaba -PB.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, a contar da execução do serviço, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

a) O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Quixaba - PB.

b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

c) Só após atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme inciso XV, do artigo 78, da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de consumo

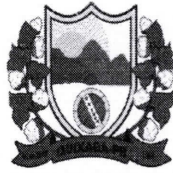
Fonte de Recurso: Orçamento corrente/FMS ou outros

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato decorrente desta ata:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

Após



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

c) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta planilha imediatamente, após receber a autorização de Fornecimento de Produto.

b) Entregar sem a exigência de pedido mínimo para envio da mercadoria e em um prazo de até 02 (dois) dias.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

d) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

g) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

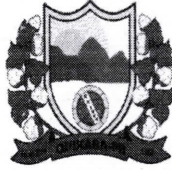
i) Especificar validade dos medicamentos na nota fiscal eletrônica;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A execução das atividades contratuais decorrentes deste contrato, em conformidade com as disposições contidas Lei nº 8.666/93, será acompanhada pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB ou servidor designado para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do Contrato decorrente desta ata.

Apus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o **retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, **falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado**, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB pelo prazo de até dois anos;

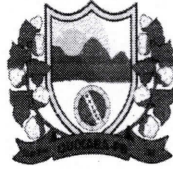
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, enquanto não adimplida a obrigação, no caso de o fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades, depois de devido processo legal, só poderão ser aplicadas e relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO- O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá seu extrato publicado Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes escolhem o foro da comarca de Patos no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Quixaba(PB), 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Claudia Macário Lopes

Prefeita Municipal

A COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA

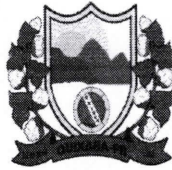
CNPJ 02.977.362/0001-62.

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Alessan Amanda Macena CPF: 074.085.554-98.

2ª Testemunha Yredirma Gonçalves Sampaio CPF: 073.796.864-88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 02.977.362/0001-62, localizado a RUA JOÃO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.410-575, classificada na cotação de preços, objeto da licitação para a aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixaba – PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexo a este processo advindo do processo de Pregão Presencial nº 10017/2018, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE/PB, pelo período de doze meses, em conformidade nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** à executar os serviços, atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

QUIXABA-PB, 19 de junho de 2019.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional de Quixaba – PB.

Recebi em 19 / 06 / 2019

A COSTA COM. ATAC. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 02.977.362/0001-62
RUA JOÃO QUIRINO, 548 – CATOLÉ
CAMPINA GRANDE – PB
CEP: 58.410-575



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 10017/2018, da Fundo Municipal de Saúde de Alagoa grande/PB.

Nº DO CONTRATO: 0011/2019

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, para fins de possível aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixaba – PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexo a este processo advindo do processo de Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, no valor de R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), com destinação acima descrita, nos termos do “caput” do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. (conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 10017/2018 Pref. Municipal de Alagoa Grande/PB, planilha em anexo), que é parte integrante deste processo, assim como a proposta vencedora.

CONTRATADO: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R JOÃO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ 02.977.362/0001-62.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

VALOR: R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: 02.040 Secretaria Municipal de Saúde. 02.041 Fundo Municipal de Saúde . 3390.30 99 Material de Consumo. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Aquisição de medicamentos

Data: 19 de junho de 2019.

Quixaba – PB.

Cláudia Macário Lopes

Prefeita Constitucional de Quixaba – PB.

referente ao Pregão Presencial nº 00020/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, com fornecimento parcelado, em atendimento as demandas das diversas secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GRAFICA FONSECA LTDA - R\$ 157.760,00.

Santa Cecília - PB, 26 de Junho de 2019
ROBERTO FLORENTINO PESSOA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 10:00 horas do dia 11 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 27 de junho de 2019.
MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de Peças e Assessorias, de forma parcelada, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, em atendimento às necessidades da frota Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 27 de Junho de 2019
MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, com fornecimento parcelado, em atendimento as demandas das diversas secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.002 GOVERNADORIA MUNICIPAL 04 122 0002 2002 Manter os Serv. de Rep. e Assess. do Prefeito 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0002 2003 Manut. das Atividades da Secretaria de Administração 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 0004 2004 Coordenar as Atividades da Secretaria de Finanças 02.005 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 0002 2005 Manut. da Secretaria de Planejamento 02.006 Secretaria de Educação Cultura e Esporte 12 361 0005 2006 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 12 361 0005 2009 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 12 361 0005 2010 Manutenção do Ensino Fundamental com - FUNDEB 40% 12 361 0005 2011 Manutenção de Atividades com Programas FNDE 02.0009 Secretaria de Infra Estrutura 15 452 0008 2017 Manut.dasAtiv.da Sec.de Infraestrutura 02.010 Secretaria de Agricult. e Meio Ambiente 20 542 0010 2018 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0007 2022 Manter o Programa de Saúde Bucal 10 301 0007 2023 Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF 10 301 0007 2025 Desenvolver as Atividades do PACS 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 10 301 0007 2031 Manutenção das Atividades com NASF 10 305 0007 2030 Vigilância em Saúde 08.008 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0009 2034 Fundo Municipal de Assist. Social 08 244 0009 2037 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 08 244 0009 2039 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília c: CT Nº 00076/2019 - 26.06.19 - GRAFICA FONSECA LTDA - R\$ 37.600,00; CT Nº 00077/2019 - 26.06.19 - GRAFICA FONSECA LTDA - R\$ 27.200,00; CT Nº 00078/2019 - 26.06.19 - GRAFICA FONSECA LTDA - R\$ 15.200,00.

Prefeitura Municipal
de Quixaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE RESULTADO DA 1ª FASE DO PROCESSO
TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2019

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público que as empresas participantes abaixo discriminadas foram consideradas INABILITADA: do processo em epígrafe, descumprindo a Lei nº 8.666/93 e itens do edital: DK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 23.916.946/0001-06, deixou decumprir o item 5.1.3.3 (apresentação do balanço) do edital. E a empresa considerada HABILITADA: CEDRO ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ nº 07.940.834/0001-26. A Comissão de Licitação torna público que após o prazo de interposição

de recursos, conforme art. 109, parágrafo 1º inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicará data para abertura da 2ª fase do processo os envelopes de Proposta de Preço da Tomada de Preço nº 0005/2019, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Quixaba-PB, 27 de junho de 2019.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
 Presidente da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DA 2ª FASE DA TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2019

Em cumprimento ao disposto no Artigo 109, Item I, letra "b" da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna-se público o resultado da Licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma: **1º LUGAR: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ 31.094.999/0001-09, localizado à Rua Miguel de Gois, 38, São Cristóvão, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, firmando valor global na proposta de **R\$ 480.085,66 (quatrocentos e oitenta mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. A Comissão de Licitação encaminhará o processo Tomada de Preço nº 0004/2019 ao setor administrativo para posterior homologação.

Quixaba-PB, 27 de junho de 2019.

Denis de Oliveira Lucena
 Presidente da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

Pregão Presencial nº 10017/2018, da Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.

Nº DO CONTRATO: 0011/2019

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, para fins de possível aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixaba - PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexo a este processo advindo do processo de Pregão Presencial nº 10017/2018, da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE/PB, no valor de R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), com destinação acima descrita, nos termos do "caput" do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. (Conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 10017/2018 Pref. Municipal de Alagoa Grande/PB, planilha em anexo), que é parte integrante deste processo, assim como a proposta vencedora.

CONTRATADO: A COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PROD. FARMAC. LTDA, Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande/PB, CNPJ 02.977.362/0001-62.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

VALOR: R\$ 350.827,10 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente/programas; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde - 3390.30 Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 19 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal
de Triunfo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADICAMENTOS INJETÁVEIS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 35.709,80; DIMEDONT DISTRIDUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.326,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.396,00.

Triunfo - PB, 19 de Junho de 2019

JOSE MANGUEIRA TORRES
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADICAMENTOS INJETÁVEIS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 35.709,80; DIMEDONT DISTRIDUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.326,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.396,00.

Triunfo - PB, 19 de Junho de 2019

MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
 Pregoeiro Oficial